

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº. ???/2014.

Estabelece as competências das
Câmaras Superiores Setoriais da
UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia ??? de ??? de 2014, tendo em vista a aprovação de novo Estatuto da UFG pela Portaria No. 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014,

RESOLVE:

Art.1º Compete à Câmara Superior de Graduação:

- I – aprovar os editais dos processos seletivos dos cursos de graduação;
- II – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada à graduação;
- III – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas não ocupadas nos cursos de graduação;
- IV – estabelecer normas relativas a matrícula, inscrição, cancelamento e acréscimo de disciplina, mudança de matriz curricular, revalidação de diplomas obtidos em instituições do exterior, além de outros assuntos correlatos relacionados com as atividades acadêmicas em nível de graduação;
- V – aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos com respectiva matriz e fluxo curricular e suas alterações;
- VI – elaborar proposta de Regimento Geral de Cursos de Graduação – RGCG, bem como suas alterações, encaminhando-as ao Plenário do CEPEC para deliberação final;

VII – analisar as propostas de criação, de funcionamento e desativação de cursos de graduação, encaminhando o processo à deliberação final do Conselho Universitário;

VIII – disciplinar o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes;

IX – deliberar sobre a vinculação de atividades de graduação aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Graduação ou nas Coordenações de Graduação das regionais da UFG;

X – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à graduação e previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art.2º Compete à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – analisar e deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos de pesquisa vinculados às Pró-Reitorias;

II – deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto da demanda discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

III – discutir e propor políticas e projetos relativos a pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito da UFG;

IV – analisar e deliberar sobre o mérito relativo às solicitações de progressão vertical docente por desempenho;

V – deliberar sobre a distribuição do recurso equivalente a 6% (seis por cento) do custeio líquido da UFG oriundos do tesouro para o financiamento das atividades e projetos de pesquisa na UFG;

VI – normatizar e estabelecer outras competências relacionadas à pesquisa, a pós-graduação e à inovação, previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFG;

VII – discutir e propor políticas relativas ao Programa de Iniciação Científica, ao de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como os relativos ao PROINE e à Inovação Tecnológica;

VIII – deliberar, em grau de recurso, sobre pedidos de reconsideração no contexto das demandas relativas à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IX – deliberar sobre propostas de criação de novos cursos de pós- graduação *stricto sensu* para posterior envio ao órgão federal de acompanhamento e avaliação, com posterior encaminhamento ao CEPEC e CONSUNI;

X – deliberar sobre os pareceres relativos a reconhecimento de títulos emitidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

XI – deliberar em grau de recurso sobre pedidos de afastamento, ou de sua prorrogação, visando à qualificação, a ser realizado no país ou no exterior;

XII – deliberar sobre a vinculação de atividades de pesquisa ou de pós-graduação aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou nas Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação das regionais da UFG;

XIII – resolver sobre casos omissos nos Regulamentos Geral e Específicos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art.3º Compete à Câmara Superior de Extensão e Cultura:

I – estabelecer normas internas de funcionamento da Câmara Superior;

II – propor e deliberar sobre as atividades de extensão e cultura da Universidade;

III – atuar como instância recursal em relação a ações e projetos de extensão e cultura originados nas regionais da UFG;

IV – avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria concernente a extensão e cultura, proposta pelas regionais da Universidade;

V – constituir comissão de avaliação para o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura –PROBEC/UFG;

VI – zelar pela fiscalização e pelo cumprimento da legislação acadêmica da Universidade, relacionada a extensão e cultura, propondo e aprovando preliminarmente alterações às resoluções pertinentes, se for o caso, encaminhando as alterações ao Plenário do CEPEC;

VII – deliberar sobre a vinculação de atividades de extensão e cultura aos comitês para a gestão de atividades multidisciplinares instituídos na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou nas Coordenações de Extensão e Cultura das regionais da UFG;

VIII – resolver casos omissos nas normas internas da Universidade.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, ??? de ????? de 2014.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral.
-Presidente-